

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001332/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028935/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.269439/2026-17
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE JOINVILLE, CNPJ n. 82.603.713/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRO DITTRICH;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.715.861/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ACACIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos trabalhadores da indústria gráfica, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos**, pertencentes ao 12º grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias, e como categoria profissional gráfica diferenciada nos termos do artigo 511 CLT, processo MTPS 319.819/73, DOU de 03.10.1974, páginas 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, sendo estes, trabalhadores integrantes nas indústrias da: gravura, oficiais gráficos encadernadores, tipografia, encadernação e impressão Digital e eletrônica, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, e das atividades descritas da C.B.O.- Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no grupo 9.2 e do grande grupo 7, nos códigos 7661- préimpressão, 7662-impressão, 7663- acabamento gráfico, cartográfico, flexográfico, acabamento digital gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10- desenhista industrial gráfico (designer gráfico)- tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos, gráficos impressos mencionados no IBGE- Indústria da Transformação, - CNAE -, CONCLA, PRODLIST - Impressão e Reprodução de Gravações, - em Empresas de Serviços de Pré- Impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de préimpressão, impressão e acabamento gráfico que utilizam-se das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica termoquímica eletroquímica - transferência térmica-eletrostática- relevografia-planográfica -escavográfica- permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo+serigrafia, offset+roto, flexoffset, ploter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litrografia, off-set, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho dece, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen) hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência e representam os, Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clichérias - de Produtos Impressos em Serigrafia (Silkscreen);- de Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em dados Variáveis, plano, jato, continuo e mailer; - de Produtos Gráficos Editoriais;- de Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, plástico, pvc, material sintético)e Rótulos Impressos para identificação, e Impressos de Rótulos e Etiquetas Adesivas, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; - Trabalhadores em reprografia (reprodução xerográfica e heliográfica); Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas (cópias em impressoras tipo Xerox, laser, ink-jet, jato de tinta, cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas) - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em dados Variáveis; - em Empresas de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, folders, Banners, Kits promocionais, Backlight, Frontlight, malas c

outdoors, caspas de CD/DVD, bulas manuais de instrução, displays, móveis, material impresso de compra e venda de mesa e de chão, Calendários de mesa e parede, cartões de mensagem, Convites, Diplomas e Cartões de Visitas, impressos Comerciais, Promocionais, e Impressos para fins Publicitários e Impressos de Produtos de Identificação Visual em Processos gráficos: - impressos de Segurança: cheques, cautelas, títulos ao portador, selos postais, fiscais, cartões magnéticos gravados, cartão telefônico (phone card), carnes de cobrança, vale ticket, refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito bancário; - de Produtos Gráficos para Acondicionamento: - Embalagens Impressas em papel fantasia, Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas convencionais - (cartões duplex, triplex e cartuchos) - Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, Embalagens Impressas rígidas e semi-rígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo; Embalagens cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, semi-rígidas com ou sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Laminadas em papelão ondulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas em Suportes Metálicos, Embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas, Embalagens Flexíveis impressas laminadas, embalagens flexíveis em laminados plásticos impressos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, bolsas de plástico, bisnagas, copos, embalagens impressas metálicas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas); Materiais Escolares: Cadernos, agendas e de Papelaria Impressos, das mesmas formas de tecnologia acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio como: pré -impressão, impressão, fotomecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programa de computação gráfica, como: PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores, (a exceção de empresas de distribuição), encartes manual e automáticos, com abrangência territorial em Joinville/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados representados pela entidade profissional ora conveniente o salário normativo de **R\$ 2.106,00 (dois mil, cento e seis reais)** por mês, ou **R\$ 9,57 (nove reais e cinquenta e sete centavos)** por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO/AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva serão reajustados em **4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento)**, acrescidos de **0,69% (sessenta e nove centésimos por cento)** a título de ganho real, totalizando **4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento)**. O referido índice incidirá sobre o salário base vigente em abril de 2026.

Parágrafo 1.º Serão compensados os aumentos e antecipações salariais concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica no período, ressalvados os aumentos decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência, equiparação salarial e mérito.

Parágrafo 2.º Os empregados demitidos em data anterior a **01/05/2026**, cujos avisos prévios se projetem dentro do período de 1.º de maio de 2026 a 31 de maio de 2026, farão jus ao percentual definido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 3.º Os empregados admitidos **após 01/05/2025** farão jus ao reajuste estabelecido proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4.º Com o critério de correção e aumento salarial ora estipulado, consideram-se plenamente atendidos e quitados quaisquer aspectos da política salarial vigente relativos ao período compreendido entre **1º de maio de 2025 e 30 de abril de 2026**.

Parágrafo 5.º Os trabalhadores que, durante a vigência da CCT anterior, recebiam salário inferior ao Piso Estadual e que, a partir de **01/01/2026**, tiveram seus salários reajustados pelo referido piso, não farão jus ao reajuste integral estabelecido nesta cláusula, aplicando-se o critério de compensação previsto no parágrafo primeiro.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias, inclusive nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, ou de pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuada no prazo estabelecido na conformidade da legislação em vigor.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Quando houver, as empresas poderão efetuar descontos nas folhas de pagamento e/ou nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, desde que expressamente autorizadas pelos Empregados, bem como acordado entre Empresa e Empregado a forma que se dará os respectivos descontos a título de:

- Auxílio Educação – Instrução;
- Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- Convênios com farmácias;
- Convênios Médicos e odontológicos;
- Mensalidades em prol do Sindicato laboral;
- Seguro Acidentes pessoais;
- Seguro de vida em grupo;
- Seguro Saúde;
- Empréstimos consignados;
- Vale Alimentação;
- Vale Refeição;
- Vale Transporte;
- Compra de Produtos/Serviços;
- Outros descontos autorizados;

Parágrafo Primeiro É assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa.

Parágrafo Segundo Relativamente à alínea "e" desta cláusula, em conformidade com o estabelecido em assembleia da categoria profissional, o valor da mensalidade é de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, a ser descontado dos empregados associados e repassado ao Sindicato Laboral até o décimo dia do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Terceiro O descumprimento pela empresa do estipulado na alínea "e" e no parágrafo segundo acima implicará a obrigação de pagamento do valor principal acrescido de multa de **2% (dois por cento)**, juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, correção monetária pelo índice do INPC, além de despesas com eventual cobrança judicial, honorários advocatícios e custas processuais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA



O empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa fará jus, no momento de sua aposentadoria, a uma gratificação equivalente ao seu último salário nominal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 15 (quinze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, fica assegurada a garantia de emprego ou salário durante este período, desde que contem com o mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa.

Exceções: A garantia não se aplica em casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, sendo obrigatória a homologação pelo Sindicato Laboral nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo único: para fazer jus ao benefício instituído no *caput* desta cláusula, o empregado deverá comunicar o fato à empresa por escrito, mediante documento hábil fornecido pelo órgão previdenciário (INSS), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início do período de garantia.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de sogro ou sogra do empregado em dia normal de trabalho, a empresa concederá licença remunerada para o dia do falecimento e para o dia subsequente, sendo este último destinado ao acompanhamento do funeral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifestar por escrito o interesse em não cumprir o aviso prévio poderá ser desobrigado de seu cumprimento, a critério do empregador. Ocorrendo a dispensa, a empresa ficará desobrigada do pagamento do período restante do aviso, devendo efetuar o pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO ADICIONAL (ART. 9.º DAS LEIS N.º 6.7



As partes convenientes, visando regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos legais acima mencionados, estabelecem que a dispensa de empregado cujo aviso prévio (indenizado ou trabalhado) expire após o início da data-base da categoria exime a empresa do pagamento da indenização adicional neles prevista. Fica a empresa obrigada, todavia, a efetuar o pagamento das diferenças das verbas rescisórias decorrentes da aplicação do reajuste salarial ora conveniado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

As empresas poderão firmar acordos com seus empregados, de modo geral ou por setores específicos, na forma da legislação em vigor, podendo ser assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, relativamente a:

- b) **Redução do intervalo de descanso e refeição:** observados os limites legais e desde que haja a obrigatória intervenção ou assistência do Sindicato Profissional;
- c) **Prorrogação da jornada de trabalho:** para fins de compensação dos sábados;
- d) **Sistemas de compensação de horários de trabalho:** observados estritamente os limites legais;
- e) **Alteração de horários e/ou dias:** de início e fim da jornada diária e/ou semanal;
- f) **Execução de serviços noturnos:** com a estipulação de horários extraordinários, inclusive no período estritamente noturno;
- g) **Pontes de feriados:** compensação de dia útil precedido ou sucedido de feriado.

Parágrafo único: Os acordos considerar-se-ão válidos para todos os empregados desde que contem com a aprovação da maioria dos trabalhadores da empresa em geral ou dos setores específicos que forem objeto da medida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA E SÁBADOS COINCIDENTES COM FERIADOS

Nas empresas que adotam o regime de compensação da jornada semanal para supressão do trabalho aos sábados, quando o sábado coincidir com um feriado, a empresa deverá adotar uma das seguintes alternativas:

- a) **Redução Diária:** Reduzir a jornada de trabalho diária em **48 (quarenta e oito) minutos** durante a semana do feriado, desobrigando o empregado do cumprimento das horas que seriam destinadas à compensação daquele sábado; ou
- b) **Liberção Antecipada:** Liberar os empregados do cumprimento de **4 (quatro) horas** de trabalho na sexta-feira imediatamente anterior ao feriado; ou
- c) **Pagamento de Horas Extras:** Caso haja necessidade de manutenção da jornada normal de trabalho de segunda a sexta-feira (com o cumprimento da carga de compensação), pagar as **4 (quatro) horas** excedentes da semana como horas extraordinárias, com o adicional de **100% (cem por cento)**.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATRASOS AO SERVIÇO

Caberá a cada empresa definir internamente quais os atrasos que serão tolerados na entrada ao serviço, sendo que o ingresso do empregado após o limite de tolerância dependerá de expressa autorização do empregador. Caso a

empresa autorize a entrada após a tolerância, será descontado estritamente o período correspondente às horas não trabalhadas, **ficando vedado**, nesta hipótese, o desconto do Descanso Semanal Remunerado (DSR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÃE TRABALHADORA NA INDÚSTRIA GRÁFICA

A empregada na condição de mãe que tiver necessidade de acompanhar filho menor de até 10 (dez) anos ou inválido a consultas médicas **não terá prejuízo** em seu salário, desde que apresente o respectivo comprovante de comparecimento emitido por hospitais, clínicas ou postos de saúde. Esta liberação por parte da empresa fica restrita a meio expediente (período da manhã ou da tarde) e limitada a 1 (uma) vez por mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal. O trabalho realizado aos domingos e feriados **será remunerado** com o acréscimo de **100% (cem por cento)**, desde que não compensado por meio de escala de revezamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e odontologistas do órgão previdenciário oficial ou da entidade sindical serão plenamente aceitos pelas empresas, condicionando-se a sua validade à obtenção do visto do departamento médico da empresa, quando esta dispuser de serviço médico próprio.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E LABORATORIAIS

As empresas reembolsarão ao Sindicato dos Trabalhadores, até o 25.º (vigésimo quinto) dia de cada mês, **100% (cem por cento)** do valor que a referida entidade desembolsar mensalmente com consultas médicas e exames laboratoriais prestados aos seus respectivos empregados, observados os seguintes critérios de desconto em folha:

Consultas Médicas: A empresa arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor e descontará os 50% (cinquenta por cento) restantes do empregado usuário diretamente em folha de pagamento.

Exames Laboratoriais: A empresa arcará com 25% (vinte e cinco por cento) das despesas e descontará os 75% (setenta e cinco por cento) restantes do empregado usuário diretamente em folha de pagamento.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO



As empresas comprometem-se a colaborar na sindicalização de seus empregados no ato da admissão, bem como a efetuar o desconto em folha de pagamento das mensalidades sociais, realizando o repasse dos valores ao Sindicato Laboral até o 25.º (vigésimo quinto) dia do próprio mês de competência.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada de até 5 (cinco) dias úteis por ano aos seus empregados eleitos para cargos diretivos do Sindicato Profissional, quando estes estiverem representando a entidade sindical em congressos, encontros, seminários sobre assuntos trabalhistas ou para o exercício de funções junto à administração do Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBVENÇÃO PATRONAL

Para uso exclusivo em assistência aos trabalhadores, as empresas — independentemente de seu enquadramento fiscal — contribuirão para o Sindicato Profissional com o percentual de **1,5% (uma vírgula cinco por cento)** calculado sobre a sua Folha de Pagamento Salarial, dividido da seguinte forma:

- **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento):** com repasse até o dia **20 de agosto, referente à folha de pagamento de julho de 2026;**
- **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento):** com repasse até o dia **20 de fevereiro, referente à folha de pagamento de janeiro de 2027.**

Parágrafo 1.º A referida verba deverá ser recolhida diretamente na conta corrente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Joinville e Região, por meio de depósito bancário ou PIX, conforme dados abaixo:

Banco: Caixa Econômica Federal (104)

Agência: 0419 | **Operação:** 003 | **Conta Corrente:** 83-6

CNPJ / Chave PIX: 84.715.861/0001-46

Envio de Comprovantes: stigjoinville@gmail.com

Parágrafo 2.º Durante a vigência desta Convenção, nenhuma outra contribuição de natureza assistencial ou confederativa será descontada ou cobrada dos empregados abrangidos, em face da subvenção ora instituída, ressalvada exclusivamente a mensalidade associativa dos filiados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em conformidade com o Artigo 8.º, inciso IV da Constituição Federal, Artigo 513, alínea "e" da CLT e deliberação da Assembleia Geral realizada em 16 de abril de 2026, todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangidas por esta Convenção Coletiva, independentemente do regime tributário ou porte, recolherão ao Sindicato Patronal uma cota única, com vencimento em **30/10/2026**, fixada nos seguintes parâmetros:

- **I) Empresas com até 10 funcionários:** R\$ 631,80 (equivalente a 30% do Salário Normativo);
- **II) Empresas de 11 a 50 funcionários:** R\$ 1.053,00 (equivalente a 50% do Salário Normativo);
- **III) Empresas com mais de 51 funcionários:** R\$ 1.263,60 (equivalente a 60% do Salário Normativo), por estabelecimento, a título de Contribuição Assistencial Patronal em virtude das negociações coletivas.

•

Parágrafo Primeiro O recolhimento em atraso sujeitará a empresa infratora à cobrança jurídica, sendo o valor atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado.

Parágrafo Segundo O pagamento poderá ser efetuado por boleto bancário fornecido pela entidade, depósito ou PIX, conforme dados abaixo:

Banco: 748 – Sicredi (Banco Cooperativo S.A.)

Agência: 2602 | Conta Corrente: 45380-3

CNPJ / Chave PIX: 82.603.713/0001-04

Envio de Comprovantes: sindicatos.financeiro@acij.com.br

Parágrafo Terceiro A contribuição é estritamente compulsória para todas as empresas pertencentes à categoria, independentemente de seu enquadramento tributário ou fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL (GUIA FEDERATIVA FIESC)

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **Sindicato das Indústrias Gráficas de Joinville e Região** poderão, de forma facultativa, efetuar o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal (Guia Federativa), fundamentada nos artigos 578 a 591 da CLT e no art. 149 da Constituição Federal.

O recolhimento, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **16/04/2026**, excepcionalmente para este ciclo, poderá ser efetuado até **junho de 2027**. Os valores são fixados conforme o enquadramento do capital social de cada empresa, seguindo a tabela emitida pela **Confederação Nacional da Indústria (CNI)**.

As empresas que não receberem as guias tempestivamente poderão realizar o pagamento via PIX ou depósito bancário:

- **Banco:** 748 – Sicredi
- **Agência:** 2602
- **Conta Corrente:** 45380-3
- **CNPJ:** 82.603.713/0001-04
- **Chave PIX (CNPJ):** 82603713000104
- **Favorecido:** Sindicato das Indústrias Gráficas de Joinville

§ 1º – Destinação: A Contribuição Sindical Patronal destina-se ao custeio das atividades sindicais, representação jurídica, negociações coletivas e manutenção administrativa da entidade. O montante arrecadado será distribuído conforme os percentuais legais:

- 60%: Sindicato de Base;
- 15%: Federação (FIESC);
- 5%: Confederação (CNI);
- 20%: Conta Especial Emprego e Salário (Governo Federal).

§ 2º – Vencimento: O prazo limite para o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, referente a este exercício, expira em **30 de junho de 2027**.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DA CCT



Fixa-se penalidade por descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento equivalente a **10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria**, por infração e por cláusula descumprida, revertida integralmente em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR GRÁFICO

O dia **7 (sete) de fevereiro** será considerado o "Dia do Trabalhador Gráfico".

Parágrafo único: Para todos os efeitos legais, o disposto nesta cláusula não enseja a dispensa do trabalho ou folga remunerada no referido dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA REGIONAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores vinculados às empresas da categoria econômica sediadas nos seguintes municípios do Estado de Santa Catarina: **Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Canoinhas, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Massaranduba, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais dos empregados associados à entidade sindical, que contem com mais de 6 (seis) meses de vínculo empregatício, deverão ser assistidas pela entidade sindical representante da categoria profissional.

Parágrafo único: Após a solicitação formal de agendamento por parte da empresa, o Sindicato Laboral terá o prazo de **10 (dez)** dias corridos para realizar o ato homologatório. Caso o Sindicato não viabilize o atendimento nesse prazo, a homologação poderá ser realizada na própria empresa, restando resguardada a validade da quitação com ou sem a assistência sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO SALARIAL

Durante a vigência desta Convenção Coletiva, caso ocorram alterações na legislação salarial nacional ou quando se fizer estritamente necessário, as partes convenientes poderão se reunir com o intuito de revisar as regras fixadas no presente instrumento no que tange às cláusulas de natureza econômica, comunicando os resultados aos seus respectivos quadros sociais

}

ALEXANDRO DITTRICH
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE JOINVILLE

JOSE ACACIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE JOINVILLE



ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



